

LEI N.º 2.743, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES URBANOS PARA FINS DE ATENDER FAMÍLIAS CARENTES E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como da Lei Municipal nº 1.915/1997 autorizado a regularizar formalmente a doação de diversos imóveis doados ilegalmente, para fins de realizar a regularização fundiária, que servirão para o uso exclusivo de moradia, bem como os demais imóveis que vierem a ser doados, obedecidos os seguintes critérios:

I - Fica a doação prevista no *caput* condicionada à apresentação de laudo social, que de comprove de forma justificada requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta lei.

II - Não serão beneficiadas aquelas famílias que percebam renda superior a 05 (cinco) salários mínimos.

III - Não será contemplado por esta lei quem, sob qualquer pretexto, for proprietário de qualquer outro imóvel, em solo urbano ou rural, independentemente de sua área total.

IV - Residir no Município há mais de quatro anos.

Artigo 2º - A doação do terreno far-se-á através de contrato formal de doação, do qual deverá constar a cláusula de retrocessão, obedecidas obrigatoriamente as seguintes condições:

I - O donatário deverá iniciar a construção da casa de no mínimo 50 m², em alvenaria em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do contrato, sob pena de o imóvel ser revertido ao Patrimônio do Município;

II – A construção do imóvel, definido na planta baixa de edificação deverá ser coberta no prazo de 18 (dezoito) meses e habitado pelo beneficiado;

LEI N.º 2.743, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

III - O imóvel doado não poderá ser vendido, alugado, dado em garantia ou cedido a qualquer título ou espécie no prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de retrocessão, sem direito a indenização, a qualquer título.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica aos imóveis já doados ilegalmente e com construção já iniciada ou finalizada.

Artigo 3º - Correrão por conta do donatário as despesas com custas e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta Lei, sendo que nas respectivas escrituras deverão constar a cláusula de reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, a posse e domínio do Município, sem direito a indenização, a qualquer título.

Parágrafo único: Em caso de financiamento junto ao SFH (Sistema Financeiro de Habitação) será concedido outorga para hipoteca.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 18 de setembro de 2013.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal de Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Coordenador de Administração e Planejamento